



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO TURISMO - SETUR**

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SETUR

1.2. **SOLICITANTES:** SETUR-CAF

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos para atender as necessidades da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR, conforme solicitado no Memorando nº 2/2023/SETUR-PAT ID (0035780611) e seus anexos.

2.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais-serviços a serem disponibilizados para atender a Superintendência Estadual do Turismo - SETUR-RO, atendendo assim, aos ditames da Lei Federal 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos e dá outras providências para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

Ação		Código	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
122.1263.2087	Assegurar a manutenção administrativa da Unidade	1.500	Tesouro Estadual	33.90.39

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos a fim de atender as necessidades da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

4.2. O Governo do Estado de Rondônia, através da SETUR, tem como proposta o fomento do turismo em nosso Estado. Todavia, para que esse setor tão promissor possa ser visto pela sociedade como uma potencialidade a ser explorada, é necessário um trabalho de sensibilização. Com esse intuito é que a Superintendência desenvolveu diversos projetos, reuniões com colaboradores e políticos importantes.

4.3. A Superintendência Estadual do Turismo - SETUR/RO, visando cumprir com sua função constitucional e o princípio da eficiência, busca sempre manter em perfeito funcionamento as suas unidades administrativas com materiais permanentes, consumo e execução de serviços, no intuito de bem atender a população e servidores, dentro de sua previsão orçamentária e financeira;

4.4. Esta Superintendência, no intuito de levar a completa divulgação de sua atuação no turismo do Estado, além de apresentar os complexos turísticos aos turistas e a própria população e explicar o nível

de importância do turismo para o estado de Rondônia, necessita imprescindivelmente promover eventos oficiais e feiras de divulgação. Logo, para subsidiar a realização desses eventos se faz necessário a utilização de veículos para deslocamento de seus servidores;

4.5. A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais sinistros/danos que possam atingir os veículos desta SETUR. Em razão que, cada vez mais, em decorrência do grande fluxo de veículos existentes percorrendo nossas cidades e ainda, principalmente pelas condições das vias públicas, sejam nas áreas urbanas, rodovias e estradas da zona rural, o que possibilita a exposição destes veículos a se envolverem em sinistros, colocando assim em risco, não somente o patrimônio público, como a segurança de seus ocupantes. Ao mesmo tempo, está cada vez mais difícil o deslocamento em função da elevação do número de veículos que os expõem a colisões, bem como aos demais riscos inerentes como incêndios, intempéries e demais fenômenos da natureza.

4.6. Desta forma, o SEGURO TOTAL para os veículos, irá propiciar a segurança necessária para o deslocamento dos servidores desta Superintendência, em suas atividades e locomoção para viagens ao interior do Estado de Rondônia e região, pois segue caminhos ininterruptos sujeitos à toda sorte exposto ao trânsito existente atualmente, seja nas vias urbanas como rurais e rodovias, sendo deste modo, forçoso a cobertura de seguro para o automóvel, dando mais segurança contra danos causados por colisões, roubos, furtos, incêndios, intempéries e demais fenômenos da natureza, prejuízos materiais a terceiros, bem como para cobrir danos pessoais ao condutor e passageiros, e a terceiros. Assim, é imperativo haver uma cobertura financeira indenizatória para um patrimônio público valioso sujeito frequentemente a perturbações incontornáveis, que resulta em danos materiais e pessoais. E por ser obrigação do gestor zelar pelo patrimônio, evitando-se prejuízos ao erário público e ainda aos servidores sob sua subordinação, é imprescindível a aquisição do SEGURO TOTAL para os veículos identificados no presente Termo de Referência.

4.7. Convém mencionar que os referidos veículos visam atender as ações/eventos/projetos determinados de apoio ao turismo.

4.8. Assim, esta Superintendência decide contratar com terceiros, visando o bom andamento das atividades.

5. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Segundo o Relatório de Licitações de 2011-2018, elaborado pela SUPEL/RO, um processo licitatório custa R\$ 15.302,34 (quinze mil, trezentos e dois reais e trinta e quatro centavos). *In casu*, não seria vantajoso à Administração realizar procedimento licitatório para a aquisição do item em questão.

5.3. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

5.5. A presente contratação será realizada através de dispensa de licitação em razão de pequeno valor, pois o custo processual de uma licitação é bem maior do que a contratação aqui pretendida.

5.7. **Do novo instituto licitatório, a Lei 14.133/2021**, versa acerca da Dispensa de Licitação, em seu **Art. 75 – inciso II**, onde define o teto do valor para outros serviços e compras:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

5.9. Frente a posituação da Lei, é ponderável, se justificar em todos os momentos e circunstâncias atuais, dentre os quais podemos elencar 04 (quatro) pontos que influenciam diretamente não em seu resultado, mas sim na forma da aquisição que dever ser levado em consideração em todos os momentos, para optar pela Dispensa do Certame:

1) Inicialmente por não haver tempo hábil para um processo licitatório;

2) Adesão de Ata por hora está descartada, por não haver neste momento qualquer certame com este objeto em específico e/ou similar, e nem há previsão para que haja um certame com esta natureza, sendo assim podemos descartar esta possibilidade por hora;

3) Aquisição por suprimento de fundo, não seria recomendada visto que não é uma urgência da Administração, mesmo este sendo de importância elevada, podendo haver um planejamento prévio e ser elaborado processo para atendimento. Informamos ainda que esta modalidade se for executada poderá recair em improbidade administrativa passível de devolução do valor empregado e abertura de PAD para apuração a quem deu causa;

Dessa forma, pelas razões expostas, a SETUR opta pela realização de dispensa de licitação em razão de valor, para a aquisição do item em questão.

6. LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será destinado aos veículos da sede desta Superintendência Estadual de Turismo - SETUR/RO.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de seguro automotivo na modalidade total por valor de mercado (100 (cem) por cento da tabela FIPE) , veículo tipo utilitário pick-up médio, modelo I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, ano 2022, cor prata, a diesel, chassi 8AJBA3CD8N1745696, placa SLL6D10/RO, com valor unitário de R\$ 276.580,00 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais). A VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO INDIVIDUALIZADA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, COM AS COBERTURAS PREVISTAS.	Un.	01		
02	Prestação de serviço de seguro automotivo na modalidade total por valor de mercado (100 (cem) por cento da tabela FIPE) , veículo tipo furgão RENAULT/MAST ECOXT UM.CH, ano 2022, cor fantasia, chassi 93YMAF4XENJ953067, placa RSZ3A89/RO, com valor de R\$ 329.739,13 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos). A VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO INDIVIDUALIZADA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, COM AS COBERTURAS PREVISTAS.	Un.	01		

8. DOS SINISTROS E DA COBERTURA DO SEGURO

8.1. A presente contratação tem por elemento a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de: roubo e furto; colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante então esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

8.3. Visto que o veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por motoristas credenciados, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

8.4.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;

8.4.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

8.4.5. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

8.4.7. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

8.4.9. Raios e suas consequências.

- 8.4.11. Danos causados por granizo, ventos fortes, furacão, terremotos e demais eventos afins.
- 8.4.13. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo.
- 8.4.15. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 8.4.17. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.
- 8.4.19. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 8.4.21. Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
- 8.4.23. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 15.5 e 15.7 deste instrumento.
- 8.4.25. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 8.4.27. Responsabilidade civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais).
- 8.4.29. Acidente pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez).
- 8.5. Cobertura adicional com assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) chaveiro;
 - c) guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, dentro do território do Estado de Rondônia;
- 8.7. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora;
- 8.9. Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos objeto desta Solicitação de Contratação, de regra, pernoitam e permanecem durante o finais de semana e feriados em garagem privativa do Governo do Estado de Rondônia, e guardada por vigilância durante 24 horas ininterruptas. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

9. DO LIMITE DE QUILOMETRAGEM

- 9.1. A Contratada deverá segurar os veículos descritos no item 7 deste Termo de Referência, sem limite de quilometragem rodada, garantida as condições especificadas no item 8 e seus subitens.

10. DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

- 10.1. Será facultada às empresas interessadas vistoriar os veículos a serem segurados, de modo a auxiliar na mensuração dos gastos/preços ofertados.
- 10.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto a Superintendência Estadual de Turismo, situada a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, 2º Andar, Ed. Rio Cautário, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, sendo dia útil, no horário das 7h30m às 13h30m, ou através do telefone (69) 3212-9942.
- 10.5. A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo.
- 10.7. A não realização da vistoria implicará a presunção de que as especificações e condições do Termo de Referência foram suficientes para o entendimento pela licitante, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito.

11. DO AVISO DE SINISTRO

- 11.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, central de comunicação de sinistro durante 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato.

11.3. A central de comunicação que trata o sinistro imediatamente anterior, poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade de qualquer parte do território nacional.

11.5. As informações para acesso a central de informações deverá se fazer constar no Manual do Usuário;

11.7. Após registro de sinistro, por um dos meios anteriormente elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

11.9. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

12. REGULAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

12.3. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

12.5. Na ocorrência de sinistro, a comunicação deverá ser realizada pela contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

12.9. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

12.11. Ocorrendo sinistro com veículo que esteja dentro do período de garantia, os serviços somente poderão ser realizados por concessionárias autorizada da marca.

12.13. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 10 deste instrumento.

12.15. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento)

12.17. do valor da indenização até o limite de 20% (vinte por cento), além das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

13. DA APÓLICE

13.1. A emissão deverá resultar em apólices individualizadas por veículo, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

13.3. Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente na sede administrativa da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, situada a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, 2º Andar, Ed. Rio Cautário, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, sendo dia útil, no horário das 7h30m às 13h30m. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

13.5. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser produzidos individualmente;

13.7. A apólice deverá conter, impreterivelmente, os seguintes indicativos:

- a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- c) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos meios de publicação;
- e) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco, no mínimo, 100% (cem por cento);
- g) prêmios discriminados por cobertura;

- i) franquia aplicável, em consonância com o disposto no Item 15 deste instrumento; e,
- k) limites de indenização por cobertura, conforme contratado.

13.9. Indicativo de valores sobre Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), discriminando:

- a) valor para indenização de danos materiais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) veículos leves; e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para veículos pesados;
- c) valor para indenização de danos pessoais/corporais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) veículos leves; e e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para veículos pesados;

13.11. Indicativo de valores sobre Acidente por Passageiro (APP), discriminando:

- a) valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,
- c) valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (vinte mil reais) e;
- e) valor máximo de cobertura de vidros por reparos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para veículos leves/pesados;
- g) danos morais – cobertura até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.13. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

13.15. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

13.17. Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 12.3 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.

13.19. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

13.21. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

13.23. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência, em quantidades suficientes para cada veículo segurado.

14. DO ENDOSSO, DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO

14.1. DO ENDOSSO

14.2.1. Ocorrendo inclusão, substituição e exclusão de veículos, as alterações nas apólices poderão ser solicitadas pela Superintendência Estadual de Turismo - SETUR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 18 e 19 deste Termo de Referência.

14.2.3. Serão motivos de alteração das apólices, quando solicitado, mediante endosso, correções como: nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

14.2.5. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de formalização de pedido expresso pela contratante.

14.3. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

14.4.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

14.4.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio

anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

14.4.5. Para procedimento da devolução, a contratada deverá requer via ofício a contratante, informações sobre a forma de devolução, que deverá ser em conta bancária.

14.4.7. Após pagamento da devolução que trata o subitem anterior, deverá a contratada enviar guia de depósito ou de comprovante de pagamento se este for efetuado via sistema de arrecadação, ao setor de Administração e Finanças da Contratante.

14.4.9. Caberá ao setor responsável (Transportes) juntamente com o setor de compras do Setor de Administração e Finanças da contratante, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor pesquisado no mercado por meio de cotação.

14.5. **DA EXCLUSÃO**

14.6.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

14.6.3. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

14.6.5. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

14.6.7. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário efetuado pela contratada em conta a ser indicada pela contratante, por meio da sua Coordenadoria de Administração e Finanças, ou por meio de documento de arrecadação próprio.

14.6.9. Em qualquer das modalidades que tenha ocorrido à devolução que trata o subitem anterior, deverá ser o comprovante enviado ao setor da contratante ali indicado.

14.6.11. As alterações oriundas do endosso, da inclusão, da substituição e da exclusão limitar-se-ão, no máximo, a 25% do valor da apólice.

15. **DA FRANQUIA**

15.1. A franquia a ser considerada para a presente contratação será a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

15.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, e não excederá os limites máximos contratados.

15.5. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, não poderá ser cumulativa com a franquia de que trata o subitem 15.7, devendo neste caso ser reduzida;

15.7. A franquia de que trata este subitem deverá ser aplicada de forma unificada em caso de quebra simultânea, independentemente da quantidade de peças sinistradas, a exemplo: quebra simultânea de para-brisa e farol, franquia única; quebra simultânea de para-brisa, farol e lanterna, franquia única.

15.9. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, o valor da franquia para estes

casos não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento).

15.11. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia e demais custos deverão ser pagos pela Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, diretamente a seguradora em caso de sinistro, e prioritariamente em caso dos demais custos, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, por meio de processo próprio.

15.13. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista regular, o pagamento da franquia será efetuado diretamente à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse ao prestador dos serviços.

15.15. Não se admitirá por parte do prestador dos serviços a retenção do veículo segurado em caso de não repasse ou pagamento a cargo da seguradora contratada.

15.17. Em caso de ocorrência do previsto no subitem imediatamente anterior, fica a seguradora contratada na responsabilidade de promover a liberação do veículo recuperado à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do conhecimento do fato.

15.19. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

15.21. Em caso de sinistro, em que o agente externo que tenha ocasionado o dano seja, ficará a cargo da contratada, tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento das custas, sem comprometimento da recuperação do veículo, em qualquer uma das condições previstas no item 7, ou até mesmo em caso de indenização integral resultante do referido sinistro.

15.23. Deverá ainda ser imputado ao agente externo que tenha dado causa e seja culpado pelo sinistro envolvendo o veículo segurado, todas as responsabilidades cíveis e/ou criminais, e ainda o seguinte:

a) se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia, bem como com a cobertura a terceiros; e,

c) se não possuir seguro, o mesmo, deverá arcar com a franquia e todas as demais despesas e obrigações relativas ao seu segurador;

15.25. Na ocorrência de qualquer das hipóteses identificadas nas letras a e b do subitem anterior, ficará a cargo da contratante tomar todas as medidas assecuratórias necessárias ao ressarcimento dos prejuízos e demais despesas, conforme estabelecido no item 15.11 acima.

16. DA INDENIZAÇÃO

16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente por conta da seguradora.

16.3. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.

16.5. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de até 25% do valor referenciado.

17.3. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

17.5. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

18. DOS SALVADOS

18.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

18.3. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

19. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

19.1. Os veículos a serem segurados são novos e seminovos, e estarão a disposição para vistoria no endereço constante no subitem 10.3.

19.3. Os veículos serão conduzidos exclusivamente por motoristas contratados ou por servidores habilitados pelo Governo do Estado de Rondônia, exercendo função nesta Superintendência, e terão idade entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos.

19.5. Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída com registro de quilometragem por meio de controle do abastecimento, e definição do ser percorrido.

19.7. Os veículos segurados irão circular em todas as cidades do Estado de Rondônia.

19.9. A trafegabilidade dos veículos compreende toda a malha rodoviária do estado, sendo parte asfáltica, porém, na maioria do tempo em estradas de terra e linhas vicinais.

19.11. Além das condições anteriores, os veículos percorrerão também por trilhas e carreadores.

19.13. Os veículos quando estiverem na sede da Contratada permanecerão estacionados no pátio, em área cercada com vigilância armada por período ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.

19.15. Quando em deslocamento para o interior do Estado, poderão permanecer em garagens de hotéis, quando estiverem em localidades que não tenham escritórios da contratada ou bases de apoio.

19.17. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos a serem segurados nesta contratação, é de 10.000 km/mês.

19.19. Não poderá o fator quilometragem servir de parâmetro para obtenção do prêmio e franquias a ser proposto pela licitante.

20. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO SEGURO

20.1. Para efeitos jurídicos da contratação, será considerado como tal, o Contrato firmado entre as partes e a Apólice Coletiva ou individual de Seguro, referente aos veículos apresentados no item 7 deste Termo de Referência, onde se caracterizará a prestação dos serviços, objeto contratado.

20.3. O prazo do contrato de seguro será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da zero hora da data de sua assinatura, com a emissão da Apólice retroagindo sua data a da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Em caso de renovação do contrato conforme previsto no subitem anterior deverá ser observado o valor do bônus determinado para a classe contratada.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou por fiscal designado, ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando sempre os interesses da Contratante.

21.3. O fiscal do contrato, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

21.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

21.7. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

22. DO PREPOSTO

22.1. A seguradora contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar os dados completos do referido preposto à Coordenadoria de Administração e Finanças da Contratante.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

24. DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. A contratação oriunda do presente Termo de Referência poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas que embasarão as pretensas alterações.

24.3. O regime da execução indireta para a presente contratação, dever-se-á ser a **empreitada de menor preço global**, consoante o esposado no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

25. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Seguro total contratado por frota para 02 (dois) veículos conforme especificação e discriminação no item 7, com emissão de apólice individualizada, com abrangência de cobertura em todo o território nacional.

26. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. O julgamento das propostas será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, e levará em consideração para a aceitabilidade e classificação, as seguintes condições:

- a) menor valor do prêmio, considerando frota e/ou por veículo de forma individualizada;
- e,
- c) menor valor de franquia.

26.3. Além do preço será examinada a proposta mais bem classificada quanto a sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, os prazos para execução e/ou fornecimento.

26.5. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

26.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

27. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

27.1. As APÓLICES DO SEGURO deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato na Gerência de Transportes da Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças da contratante, ou disponibilizar por meio de sistema eletrônico, conforme previsto no subitem 13.1.

27.3. A Empresa deverá realizar a ativação do SEGURO TOTAL POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (CEM POR CENTO DA TABELA FIPE) ora contratado, no máximo, até à zero hora da data de assinatura do contrato.

28. DA FORMA DE RECEBIMENTO

28.1. A CONTRATADA deverá entregar o serviço, de acordo com a necessidade, observando o quanto segue:

a) Provisório: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos-serviços acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;

b) Definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade do material-serviço e consequente aceitação em até 15 (quinze) dias

28.2. O fornecimento do objeto somente será considerado concluído e em condições de ser

recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento, designada pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais conforme dispõe o art. 140, II alínea "b" da lei 14.133/21.

28.3. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta Hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído (se couber substituição) no prazo de 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

28.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia (se couber).

29. DA GARANTIA MATERIAL

29.1. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

30. DO VALOR ESTIMADO

30.1. O valor será apurado através de pesquisas de mercado, que serão posteriormente juntadas aos autos.

31. HABILITAÇÃO

31.1. Além dos preceitos elencados na lei 14.133/2021, em especial **os art. 62, I a IV, c/c 63 a 69, no que couber**, os quais deverão ser devidamente solicitados à futura CONTRATADA logo após a indicação e definição de quem ofertará o menor preço para a execução e entrega do objeto, devendo de imediato:

31.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;

II. Cópia da Procuração, quando houver;

III. Registro comercial, no caso de empresa individual;

IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;

V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

31.3. REGULARIDADE FISCAL

I. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);

III. Certidão Negativa relativa à:

a) Dívida ativa da União;

b) Tributos e contribuições federais;

c) Tributos estaduais;

d) Tributos municipais.

IV. Prova de regularidade relativa à:

a) Seguridade Social (INSS);

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

31.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Conforme o art. 4º, I da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível em característica. Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância dos serviços, objeto desta licitação, quais sejam a prestação de serviços de seguro total de veículos.

II - Os licitantes interessados deverão apresentar documento que comprove sua regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

II - A documentação para a qualificação econômico-financeira da empresa, neste caso, entendemos ser dispensável, em razão do pequeno valor do objeto.

31.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

I. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

II. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF;

III. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público do Estado de Rondônia;

IV. Certidão Negativa do CAGEFIMP.

32. **DEVERES**

32.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

32.2. **DA CONTRATADA**

a) Substituir em até 05 (cinco) dias o objeto que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado;

c) Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo;

d) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os itens não estiverem em conformidade com os das especificações contidas neste Termo de Referência.

e) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos itens, inclusive.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 125º da 14.133/2021;

g) Executar fielmente o fornecimento, entregando os itens nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo;

h) Comunicar o contratante, com antecedência mínima de 72 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

i) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

j) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da habilitação.

32.3. **DA CONTRATANTE**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste termo;

c) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

d) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme Lei nº 2.414 de 18 de fevereiro de 2011 (Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) e Decreto nº 16.089 de 28 de julho de 2011 (Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR, previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamenta a Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP).

e) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

h) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

33. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

33.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos para atender a Superintendência Estadual do Turismo - SETUR, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

33.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses dias improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

33.6. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme dispõe a Lei de Licitações, em seu art. 95.

34. **METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

34.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

34.2. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

34.3. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

a) Gestor do contrato;

b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

34.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SETUR especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SETUR ou a terceiros,

34.5. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

34.6. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também,

solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

35. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

35.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, o Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012 (Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública).

35.2. Serão apresentadas à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no DOE/RO, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, impressos em 02 (duas) vias, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da seguinte documentação:

35.2.1. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais-serviços faturado.

35.2.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;

c) Certidão Conjunta da SRF e PGFN Negativa – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

35.3. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/CGE/2013 (DOE nº 2349 de 27/11/2013), sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, e conforme Parecer nº 1331/PGE-2013, em caso de pendência, a SETUR está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

35.4. No prazo de cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação dos documentos de cobrança por parte da empresa, a Comissão de Recebimento conferirá os dados dos documentos e emitirá Termo de Recebimento referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com as especificações do contrato e atendendo aos interesses da CONTRATANTE, e encaminhará, ao Núcleo Financeiro, a documentação, juntamente com as requisições a que se referem.

35.5. O Gestor do Contrato conferirá a conformidade da documentação encaminhada pela Comissão de Fiscalização e de Recebimento e procederá à juntada dessa no processo referente à execução do contrato oriundo desta licitação, e encaminhará os autos ao Núcleo Financeiro para a liquidação da despesa.

35.6. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o processo, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

35.7. A liquidação da despesa deve ocorrer em até vinte dias corridos da apresentação dos documentos à Comissão.

35.8. O pagamento ocorrerá em até trinta dias corridos da apresentação da documentação, devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012.

35.9. Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, a Administração efetuará o pagamento apenas das parcelas incontroversas, ressalvado o direito do fornecedor de reapresentar a cobrança.

36. MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA:

- 36.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156. I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do contrato.
- 36.2. Se a futura CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 36.3. Se a futura CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 36.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 36.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 36.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a futura CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 36.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.
- 36.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 36.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.
- 36.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
------	-----------------------	------	--------

1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material - serviço, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material - serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

36.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

36.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

36.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

36.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

36.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

36.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

36.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

37. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

37.1. Constatada a ocorrência de inexecução no cumprimento do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo.

37.2. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

37.3. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Punitivo, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.

37.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo será de dez dias úteis.

37.5. Não acolhidas as razões de defesa, o Ordenador de Despesas aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso.

37.6. Apresentado tempestivamente, o pedido de reconsideração ou o recurso, será submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO, para parecer prévio, afim de subsidiar a decisão da autoridade competente, que deverá ser publicada, em extrato, no DOE/RO.

37.7. Após o encerramento do Processo Administrativo Punitivo, o Ordenador de Despesas encaminhará, sob pena de responsabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

37.8. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

38. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

38.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

38.3. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

38.5. Os acréscimos e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/21.

39. DA RESCISÃO CONTRATUAL

39.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

40. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

40.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

40.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

40.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

40.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

41. DOS CASOS OMISSOS

41.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

42. DO FORO

42.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cristine de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 02/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR, Superintendente**, em 02/03/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANESCA DE SOUZA, Coordenador(a)**, em 02/03/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **mateus pereira dos santos, Assessor(a)**, em 03/03/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035899421** e o código CRC **5B2C6CB9**.